



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Institui a tabela de progressão funcional referente ao cargo de Técnico em Saúde Bucal, criado pela Lei Municipal n.º 709/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus componentes, aprovou e eu, Prefeito do Município de Congonhinhas sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Anexo IV à Lei Municipal n.º 709/2011, denominado “Tabela de Vencimentos” referente ao cargo de Técnico de Saúde Bucal, criado pela Lei Municipal n.º 709/2011, nos seguintes termos:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: Técnico de Saúde Bucal

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.400,00	2.448,00	2.496,96	2.546,89	2.597,82	2.649,77	2.702,76	2.756,81	2.811,94	2.868,17	2.925,53	2.984,04	3.043,72	3.104,59	3.166,68
II	2.640,00	2.692,80	2.746,65	2.801,58	2.857,61	2.914,76	2.973,05	3.032,51	3.093,16	3.155,02	3.218,12	3.282,48	3.348,12	3.415,08	3.483,38
III	2.904,00	2.962,08	3.021,32	3.081,74	3.143,37	3.206,23	3.270,35	3.335,75	3.402,46	3.470,50	3.539,91	3.610,70	3.682,91	3.756,56	3.831,69

Art. 2º Fica revogada a coluna denominada “Vencimento Básico em R\$” constante da tabela prevista no Anexo I da Lei Municipal n.º 709/2011.

Art. 3º Fica instituído o Anexo V à Lei Municipal n.º 709/2011, denominado “Progressão Vertical” referente ao cargo de Técnico de Saúde Bucal, nos seguintes termos:

ANEXO V
PROGRESSÃO VERTICAL

Níveis	Códigos	Referências	Níveis de Formação	Promoção Vertical
I	TSBI	1 a 15	Ensino Médio Completo	II e III
II	TSBII	1 a 15	Curso Superior Completo na Área de Atuação ou análoga	III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III	TSBIII	1 a 15	Curso Superior Completo na Área de Atuação ou análoga	-
-----	--------	--------	---	---

Art. 4º As progressões horizontais e verticais, referentes ao cargo de Técnico de Saúde Bucal, se darão nos termos da Lei Municipal n.º 305/2001.

Art. 5º A despesa em questão está amparada por estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo estudo constitui parte integrante desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 10 de abril de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025
OAB/PR n.º 74.746



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 019 de 10 de abril de 2025** que *“Institui a tabela de progressão funcional do cargo de Técnico em Saúde Bucal, criado pela Lei Municipal n.º 709/2011, e dá outras providências.”*

Pela Lei Municipal n.º 709/2011 foi criado o cargo de Técnico em Saúde Bucal, conforme legislação anexa. Ocorre é que no momento da criação do cargo **não foi prevista a tabela de progressão funcional**, impossibilitando um avanço na carreira.

A título de comparação, vale destacar que o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário criado pela Lei Municipal n.º 444/2006 possui tabela de progressão com seus níveis de referência, porém, como dito, não restou prevista tabela de progressão funcional quanto ao cargo de Técnico em Saúde Bucal, quando de sua criação.

No ano de 2022 a servidora público ocupante do cargo em questão requereu sua progressão funcional, todavia tal providência não é possível em razão da ausência de tabela de progressão.

O artigo 39 da Constituição Federal estabelece o dever dos municípios se organizarem através de leis específicas que criam os cargos, os vencimentos, os avanços e muitos outros fatores que passam a regular toda a carreira do funcionalismo municipal.

O servidor ingressa no serviço público com a perspectiva de permanecer e evoluir na carreira até a aposentadoria.

Como **incentivo para a permanência e evolução no serviço público** a legislação contempla o direito aos avanços salariais periódicos de classe e nível, estabelecendo requisitos para tanto, tais como o efetivo e ininterrupto exercício do cargo por determinado tempo, avaliações por comissões, titulação, dentre outros.

Ademais, comparando com municípios próximos, denota-se que o atual vencimento atinente ao cargo de Técnico em Saúde Bucal de Congonhinhas (R\$ 1.532,79) se encontra evidentemente defasado. O mesmo cargo no Município de Nova Fátima (PR) possui o vencimento base de R\$ 2.597,84 e Cornélio Procópio R\$ 2.678,98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Assim, objetivando conceder reajuste, o vencimento base referente ao cargo passa para o valor de R\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos reais).

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

